



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 8502 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre alterações das metas do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro no artigo 3º, da Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, e considerando os Ofícios nºs 1063/GAB/SEPLAN, de 02 de setembro de 1998 e 626/GAB/CRE/98, de 12 de agosto de 1998,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º - O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, ampliado pelo Decreto nº 7690, de 20 de janeiro de 1997, e suas alterações, passa a vigorar, no que se refere ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNRAFAZ, com as inclusões de que tratam o anexos que a este acompanha.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão discriminados em peças orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
05 de outubro de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Pulgando no Díario Oficial
"Hojas" 06.10.97

Conforme o artigo 1º da Constituição Federal

Art. 1º - O Poder Executivo Federal é exercido pelo Presidente da República, que é o Chefe de Estado e de Governo.

Art. 2º - O Presidente da República é eleito para o mandato de quatro anos, sujeito ao voto direto, universal, secreto e directo, com direito a voto de escrutinio, de todos os cidadãos brasileiros, que se encontrem no território nacional ou no exterior, que tenham completado 18 (dezoito) anos de idade, e que sejam portadores de direitos políticos.

Art. 3º - O Presidente da República é o Chefe de Estado e de Governo, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 4º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 5º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 6º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 7º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 8º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 9º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 10º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 11º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 12º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 13º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 14º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 15º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 16º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 17º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 18º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 19º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 20º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 21º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 22º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 23º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 24º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 25º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 26º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 27º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 28º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 29º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 30º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 31º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Art. 32º - O Presidente da República é o Chefe da Administração Pública Federal, e é o representante permanente do Brasil no exterior.

Brasília, 06.10.97

Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
QUADRO I

PROGRAMAÇÃO GLOBAL DE 1996 A 1999

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/99**

QUADRO DE METAS PARA 1998